



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

**Processo nº 21000.030955/2022-85**

**Pregão Eletrônico nº 20/2022**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

### 1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 29/11/2022 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 215, Seção 3, pág. 02.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 21/11/2022, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



### **3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

#### **PERGUNTA 1**

“O serviço é prestado atualmente por qual empresa ? Em caso positivo, qual o valor do contrato ? Poderiam nos disponibilizar edital e contrato? ”

#### **PERGUNTA 2**

“A atual contratada possui equipe técnica alocada ? ”

#### **PERGUNTA 3**

“Atualmente quantos funcionários estão envolvidos nesta atividade ? Este número é suficiente ?”

#### **PERGUNTA 4**

“Será necessário abertura de filial ? ”

#### **PERGUNTA 5**

“Além da proposta de preços, será obrigatório a apresentação da planilha de custos ? Em qual momento do certame ?”

#### **PERGUNTA 6**

“ Para fins de disputa será menor preço global ou unitário ? ”

#### **PERGUNTA 7**

“Qual o prazo de entrega do serviço ou do início do fornecimento ?”

#### **PERGUNTA 8**

“O edital/certame seguirá normativa ou lei específica para com os colaboradores, seja para regime de trabalho ou remuneração ?”

#### **PERGUNTA 9**

“Será necessário fornecimento de peças e/ou materiais ou softwares? ”

### **4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS**

4.1. Conforme consta no Decreto nº. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**



Divisão de Licitações

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

**RESPOSTA 1** - “Atualmente não há contrato vigente. O último contrato ( ano de 2020) foi com a empresa – AIDC TECNOLOGIA LTDA. somente fornecimento de etiquetas RFID. O valor contratual foi de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais).

[https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/sede/arquivos/CONTRATO\\_22101\\_40\\_2020\\_AIDC\\_TECNOLOGIA\\_LTDA.pdf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/sede/arquivos/CONTRATO_22101_40_2020_AIDC_TECNOLOGIA_LTDA.pdf)”

**RESPOSTA 2** - “Não”.

**RESPOSTA 3** - “Nenhum funcionário terceirizado.”

**RESPOSTA 4** - “Não”

**RESPOSTA 5** - “Será encaminhada proposta de preços com as especificações do objeto constante no edital, conforme item 6.

#### *“6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA*

*6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:*

*6.1.1. Valor total do item;*

*6.1.2. Marca;*

*6.1.3. Fabricante;*

*6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;*

*6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

*6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.*

*6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

*6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.*

*6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos*



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Gestão de Licitação

Divisão de Licitações

*contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato”*

As propostas deverão ser encaminhadas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme item 5.1 do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022.

*“5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação ””*

**RESPOSTA 6** - “Conforme item 1.3 do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 : “1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.””

**RESPOSTA 7** - “O prazo de entrega do objeto é de 30 dias a partir da solicitação da contratante juntamente à Nota de Empenho.”

**RESPOSTA 8** - “As normas/Lei a seguir serão as relacionadas à licitação e pregão (ver introdução do edital) O contrato não contempla prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada.”

**RESPOSTA 9** - “Não”

4.4. Isto posto, e considerando ter saneados as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro Oficial do MAPA